



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 6/97:

Aprova a Política do Sector do Trabalho.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 6/97

de 4 de Março

Promover o emprego, garantir a formação profissional, expandir e consolidar a segurança social e estimular novas relações de trabalho e níveis crescentes de produtividade constituem objectivos do Programa Quinquenal do Governo no esforço para a estabilidade social e a consolidação da paz, pressupostos fundamentais do desenvolvimento nacional.

Tornando-se necessário estabelecer a Política do Sector do Trabalho e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política do Sector do Trabalho em anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Política do Sector do Trabalho

1. Introdução

1. «Promover o pleno emprego produtivo e livremente escolhido» é um dos objectivos essenciais da presente política. Embora se trate de um fim tendencial de difícil aproximação, o nosso País prosseguirá tal objectivo, de acordo com as capacidades económicas e financeiras decorrentes do seu processo de desenvolvimento, com vista a elevar a qualidade de vida dos cidadãos, resolver os

problemas do desemprego e subemprego, responder às necessidades de mão-de obra e estimular o desenvolvimento económico e social.

2. A gravidade dos problemas do desemprego, o desenvolvimento de novas relações de trabalho baseadas numa permanente negociação colectiva e concertação social, o ajustamento da legislação laboral às transformações políticas, económicas e sociais operadas no País, a melhoria das condições de trabalho e a protecção dos trabalhadores exigem uma intervenção activa do Governo, dos parceiros sociais e da sociedade em geral devidamente enquadrada em políticas e estratégias que concorram substancialmente para a consolidação da paz, estabilidade social, desenvolvimento económico e progresso social.

3. Assim, constituem principais objectivos do Governo:

Promover o emprego, procurando conciliar as necessidades do mercado de trabalho e as demandas de emprego produtivo, sem discriminação de qualquer natureza, através da adopção de medidas tendentes ao ajustamento entre a oferta e a procura de emprego; assegurar o melhor relacionamento entre empregadores e trabalhadores, pugnando por condições e ambiente seguros e saudáveis nos locais de trabalho; garantir o cumprimento da legalidade laboral e a promoção e extensão dos benefícios de segurança social ao maior número possível de trabalhadores e suas famílias.

4. Atenção e protecção especial são prestadas a grupos de difícil inserção laboral, nomeadamente, mulheres e deficientes, adoptando-se medidas tendentes à criação de condições para o desenvolvimento das suas capacidades e integração cada vez maior no mundo do trabalho. Igualmente se prestará atenção especial à capacitação profissional dos jovens, procurando harmonizá-la com as suas aspirações, aptidões, vocação e as necessidades da reconstrução nacional, bem como se prestará a protecção adequada ao trabalho de menores.

5. Dadas as implicações que as questões inerentes ao emprego, trabalho e segurança social têm nos empregadores e trabalhadores, no desenvolvimento económico e social do País e na sociedade em geral, a Política do Sector do Trabalho é parte integrante das políticas económicas e sociais adoptadas pelo Governo. Desta forma a política do trabalho do Governo é o somatório das políticas dos diversos sectores com implicações nos domínios do emprego e formação profissional, relações de trabalho e

segurança social, sendo a Política do Sector do Trabalho aquela que diz respeito a um conjunto de actividades específicas deste Sector que complementam as dos restantes Sectores.

6. Nesta conformidade e tendo em conta as limitações económicas e financeiras que caracterizam o desenvolvimento do País, a Política do Sector do Trabalho, baseada no Programa Quinquenal do Governo e inspirada nas convenções internacionais pertinentes, prossegue os objectivos, prioridades e estratégias que a seguir se enumeram.

II. Objectivos e prioridades

A materialização do princípio do direito ao trabalho consagrado na Constituição da República pressupõe o desenvolvimento económico e social para resolver, de forma sustentada, os problemas de emprego, criar relações laborais salutaras e desenvolver sistemas de segurança social eficazes. Assim, e tendo em conta os constrangimentos de ordem económica e financeira do Estado, constituem objectivos e prioridades da Política do Sector do Trabalho:

1. Objectivos

«**PROMOVER o pleno emprego, GARANTIR a legalidade laboral, PROTEGER os trabalhadores, CONSOLIDAR a concertação social**»:

- a) Promover a criação e extensão de oportunidades de emprego produtivo e livremente escolhido para todos os cidadãos, sem discriminação de qualquer natureza, e a valorização e desenvolvimento dos recursos humanos como parte integrante das políticas de desenvolvimento económico e social, tendo em vista a organização e equilíbrio do mercado de emprego;
- b) Promover um relacionamento harmonioso entre trabalhadores e empregadores, a melhoria das condições de trabalho, a legalidade laboral e a criação e desenvolvimento de acções para prevenção dos riscos profissionais e protecção da integridade física e mental dos trabalhadores, com vista à dignificação do trabalho e à paz e progresso social;
- c) Promover o desenvolvimento e a extensão dos benefícios do sistema de segurança social a um maior número possível de trabalhadores, como factor de estabilidade social.

2. Prioridades

2.1. No domínio do emprego e formação profissional

«**CRIAÇÃO de oportunidades de trabalho e QUALIFICAÇÃO da mão de obra**»:

- a) A criação de oportunidades de emprego no sector formal e de programas geradores de emprego e auto emprego no sector não estruturado da economia;
- b) A formação profissional e integração laboral de jovens, desmobilizados, regressados, deslocados, excedentários, deficientes, mulheres e outros grupos de difícil inserção no trabalho;
- c) A melhoria dos serviços de apoio aos trabalhadores na busca de emprego e aos empregadores no recrutamento de mão-de-obra adequada;
- d) A protecção da mão-de-obra nacional, através de medidas apropriadas de controlo do recrutamento externo;

- e) A promoção da manutenção do emprego dos trabalhadores migrantes e de novas oportunidades de trabalho;
- f) O ajustamento das acções de formação profissional às necessidades do mercado de emprego;
- g) A definição e implementação de programas de emprego e formação profissional que privilegiem o retorno da população rural ao campo e a sua fixação.

2.2. No domínio das relações de trabalho

«**PROMOÇÃO da negociação colectiva e da concertação social, ACTUALIZAÇÃO da legislação laboral e FISCALIZAÇÃO do seu cumprimento**»:

- a) A consolidação da prática da negociação colectiva e da concertação social;
- b) A adequação da legislação laboral ao processo de desenvolvimento político, económico e social do país;
- c) A adopção de medidas de prevenção de riscos profissionais, com vista à redução da sinistralidade;
- d) A melhoria dos serviços de mediação, conciliação e assessoria técnica aos parceiros sociais;
- e) O fomento e acompanhamento dos processos de regulamentação colectiva das relações de trabalho, bem como a prevenção e intervenção nos conflitos colectivos de trabalho com vista à sua superação;
- f) A tomada de medidas que garantam o cumprimento das leis e regulamentos de trabalho.

2.3. No domínio da segurança social

«**CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO do Sistema de Segurança Social**»:

- a) A extensão do regime de segurança social a toda a população legalmente definida, em função das capacidades do sistema;
- b) A articulação do sistema com outros esquemas públicos e privados de segurança social;
- c) A actualização do valor das pensões, em função da capacidade económica e financeira do sistema e do custo de vida;
- d) A extensão do sistema de segurança social aos trabalhadores migrantes.

III. Estratégias

Tendo em atenção os objectivos e as prioridades definidas, a Política do Sector do Trabalho materializa-se através das seguintes acções:

1. No domínio do emprego e formação profissional

- a) Desencadear acções de criação de oportunidades de emprego, através de medidas adequadas que estimulem a promoção activa de emprego no sector formal, bem como o auto-emprego e a criação de micro e pequenas empresas geradoras de emprego no sector não estruturado da economia numa perspectiva de género;
- b) Promover investimentos de uso intensivo de mão-de-obra em programas de reconstrução nacional, nomeadamente na construção e reabilitação de infra-estruturas económicas e sociais;

- c) Prestar maior apoio ao sector informal mediante a mobilização de recursos financeiros para a implementação de programas geradores de emprego e auto-emprego;
- d) Incentivar a adopção de programas sectoriais de maior absorção de mão-de-obra, particularmente nas zonas rurais, tendo em conta a sua grande capacidade de absorção de desempregados e a necessidade de promover o retorno e a fixação da população rural;
- e) Desencadear acções de formação profissional destinadas a desempregados em geral, com particular realce dos jovens candidatos a primeiro emprego, conferindo-lhes aptidão profissional para se candidatarem a um emprego ou desenvolverem um trabalho autónomo;
- f) Desenvolver acções de reconversão profissional dirigidas aos trabalhadores excedentários e aos desempregados de longa duração, com vista a proporcionar-lhes novas oportunidades de trabalho;
- g) Promover a elevação da qualificação profissional dos trabalhadores no activo, através de acções de aperfeiçoamento profissional com vista ao aumento da produtividade e promoção profissional;
- h) Desencadear acções no âmbito da formação em gestão de pequenos negócios, facilitando o desenvolvimento de iniciativas locais de emprego;
- i) Priorizar a formação de formadores, técnicos e gestores de formação profissional, como forma de elevar a qualidade da formação profissional;
- j) Desencadear acções de reabilitação profissional visando a capacitação dos deficientes para o desenvolvimento de uma actividade económica e socialmente útil;
- k) Proceder à avaliação e certificação das aptidões profissionais da mão-de-obra com o concurso dos parceiros sociais e regulamentar a emissão das carteiras profissionais;
- l) Desencadear acções de informação e orientação profissional da mão-de-obra e sua inserção no trabalho, de acordo com as suas aspirações, aptidões, qualificações e necessidades do desenvolvimento do país;
- m) Melhorar os sistemas de informação do mercado de emprego com vista ao diagnóstico atempado da situação e tendências das diversas variáveis;
- n) Estabelecer um maior diálogo com os países hospedeiros de mão-de-obra nacional e com potenciais utilizadores, e propor a celebração de acordos bilaterais que facilitem o recrutamento de mão-de-obra interna para o exterior e que assegurem a manutenção do emprego aos trabalhadores emigrantes;
- o) Proceder a um maior controlo do recrutamento de força de trabalho estrangeira, recrutando apenas nos casos em que não existam nacionais com as qualificações requeridas, ou que, existindo, não sejam suficientes para satisfação da oferta;
- p) Promover a mobilidade geográfica e profissional da mão-de-obra sempre que se revele necessária ao ajustamento entre a oferta e a procura de emprego;
- q) Proceder à adequação dos sistemas de emprego e formação profissional, ajustando-os à realidade actual do País.

2. No domínio das relações de trabalho:

- a) Promover e encorajar a negociação colectiva entre empregadores e trabalhadores de modo a desenvolver um sistema de relações laborais que conduza ao equilíbrio de interesses e à prevenção de conflitos;
- b) Contribuir para a consolidação da prática da concertação social de modo a que as decisões, sobre questões sócio-económicas e laborais, reflectam o consenso dos parceiros sociais;
- c) Proceder à revisão e adequação da legislação laboral em conformidade com os princípios constitucionais, com as convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho pertinentes e com a realidade do País;
- d) Estimular o estabelecimento de organizações representativas dos trabalhadores e empregadores, constituídas em conformidade com os direitos, as liberdades e garantias constantes da lei;
- e) Proporcionar aos parceiros sociais a informação sobre o mercado de trabalho, concernente às questões a discutir em concertação social;
- f) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais, respeitantes às condições de trabalho, bem como desenvolver acções de apoio técnico, de formação e de divulgação de normas no domínio da prevenção de riscos profissionais nos locais de trabalho;
- g) Promover uma maior cooperação com os sindicatos no controlo das normas legais que regulamentem aspectos da vida laboral;
- h) Incentivar a criação de Comissões de Higiene e Segurança no Trabalho, nos locais de trabalho;
- i) Proceder à produção e divulgação de estatísticas do trabalho complementares às estatísticas nacionais.

3. No domínio da segurança social

- a) Proceder ao estudo dos vários esquemas públicos e privados existentes no país, com vista à sua articulação com o sistema nacional de segurança social;
- b) Proceder a estudos actuariais para a determinação do valor das prestações, tendo em vista a sua actualização, à medida que as condições económicas o permitam;
- c) Propor a celebração de acordos bilaterais com os países hospedeiros de trabalhadores migrantes, tendo em vista a integração destes no sistema de segurança social;
- d) Inscrever no sistema todas as empresas e trabalhadores abrangidos pela lei, procurando desta forma encontrar a compensação das pessoas reformadas por novos inscritos;
- e) Promover as acções tendentes a que todos os contribuintes do sistema cumpram com as suas obrigações;
- f) Divulgar o sistema junto dos beneficiários e seus familiares, bem como dos contribuintes, proporcionando-lhes as informações que lhes possibilitem o exercício efectivo dos seus direitos;
- g) Promover a aplicação das reservas financeiras do sistema de modo a torná-las mais rentáveis;
- h) Colaborar com o Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, na recolha de meios

financeiros tendentes à criação de novos postos de trabalho, como forma de alargar o âmbito das pessoas abrangidas pelo sistema de segurança social e de potenciar o crescimento da população trabalhadora contribuinte do sistema.

IV. Pressupostos

A materialização do «direito ao trabalho» consagrado na Lei Fundamental do País e a «promoção do pleno emprego produtivo e livremente escolhido» preconizada pela Convenção 122 da Organização Internacional do Trabalho, assentam nos seguintes pressupostos:

- a) Criação pelo Governo dum quadro institucional que favoreça a aplicação coordenada da presente política, incentivando a sua materialização pelos operadores da área económica e social e pela sociedade em geral em função das necessidades do desenvolvimento económico e social do País;
- b) As instituições governamentais para tal vocacionadas devem coordenar esforços e assegurar a funcionalidade e o equilíbrio do mercado de emprego, promover boas relações e condições de trabalho e desenvolver sistemas de segurança social que protejam eficazmente os trabalhadores e suas famílias, mas é o desempenho da economia, através dos seus agentes e da sociedade em geral, que tornará possível a sua efectivação;
- c) Assim, os agentes económicos e a sociedade em geral são chamados a participarem activamente na execução da presente política, cabendo ao Estado uma função orientadora, reguladora e dinamizadora das acções que conduzam à sua materialização;

- d) Para que a função dos Órgãos Governamentais resulte eficaz junto dos agentes e beneficiários da presente política, é necessário dotar tais órgãos dos meios indispensáveis ao seu funcionamento atempado e eficiente na realização das acções que lhes competem.

V. Acções complementares

O reforço da capacidade institucional do Sector do Trabalho ditará o grau de intervenção activa das áreas específicas deste na aplicação, controlo e avaliação da respectiva política nos diferentes domínios, pelo que constituem acções complementares do Sector:

- a) Proceder ao reforço da capacidade institucional do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, dotando-o de recursos humanos, materiais e financeiros para a eficiente aplicação, controlo e avaliação da política adoptada pelo Governo no âmbito do Emprego e Formação Profissional;
- b) Criar uma Instituição de Intermediação Financeira Não-Monetária destinada a financiar projectos geradores de emprego e dotá-la de meios para o seu eficiente funcionamento;
- c) Consolidar a institucionalização da Comissão Consultiva do Trabalho, como forma de garantir a prática da concertação social;
- d) Reforçar a capacidade institucional do Instituto Nacional de Segurança Social, desenvolvendo a capacidade técnica e administrativa do seu pessoal em ordem à gestão eficiente do Sistema Nacional de Segurança Social;
- e) Reforçar técnica e financeiramente os restantes órgãos do Ministério do Trabalho que intervêm na aplicação, controlo e avaliação da presente política.